



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
CNPJ: 13.607.635/0001-01

DECRETO Nº 02, de 03 de Janeiro de 2005.

“Declara nulo concurso público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, etc.

Considerando que a investidura em cargo público do quadro de pessoal desta comuna, tem que ser precedida de aprovação prévia em concurso público válido de provas ou de provas e títulos, como estabelece o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público com aprovação prévia em concurso público simulado ou com privilégio, implica na sua nulidade, como é assente o art. 37, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando que o servidor só é estável no serviço público se a sua nomeação para o cargo de provimento efetivo fora precedida de aprovação em concurso público válido, como determina o art. 41 da constituição Federal;

Considerando que não se pode criar distinções ou preferências entre os brasileiros para admissão no serviço público municipal, principalmente para os detentores de cargo ou emprego municipal;

Considerando que não se pode adotar critérios para admissão no serviço público por motivo de idade ou estado civil;

Considerando que o tempo de serviço público de servidor previsto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, só pode ser computado como título em concurso público para fins de efetivação;

Considerando que pela só infringência do princípio da moralidade administrativa é possível a anulação de ato administrativo.”. (RJTJSP 135/31);

Considerando que o poder de reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar e somente a Administração Pública sabe como, quando e em que forma deve fazê-lo. (TJSP, RDA 42/152 e STF, RDA 30/66);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
CNPJ: 13.607.635/0001-01

Considerando que não se pode tirar conseqüências legais de atos ilegais (STF, RDA 38/259, 51/274; RT 227/602, 258/591; TASP, RT 299/518):

Considerando que os atos nulos não produzem efeito jurídico entre as partes, conseqüentemente não gerando direitos e nem obrigações;

Considerando que as normas constitucionais relativas a funcionários públicos são extensivos aos funcionários estaduais e municipais". (STF - RDA 111/129);

Considerando que não se recusa à Administração a faculdade de declarar a nulidade dos atos que pratica. E, isto se acolhe na jurisprudência Sumulada da Corte (Súmula 346/347)". (JSTJ e TRF, Lex 15/93);

Considerando que o ato nulo não gera direitos ou obrigações para as partes; não cria situações jurídicas definitivas; não admite com validação". (STF - RDA 51/274; RT, 227/602, 258/991 e TASP, RDA 39/55 e RT 299/518).

DECRETA

Art.1º - Fica declarado nulo o concurso público homologado no dia 08 de outubro de 1997 e realizado por este Poder Executivo, no dia 31 de Agosto de 1997, originado no Edital nº 01, de 01 de Julho de 1997 e os atos de nomeações dos servidores municipais dele decorrente por ter violado os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL, 03 de Janeiro de 2005.


RIBEIRO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO MARTINS FILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO